



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/23

TIPO: CARTA CONVITE

LICITAÇÃO DIFERENCIADA MODO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP e MEI.

A Câmara Municipal de Ilha Comprida comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2.006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2.014 e 155/2.016, e as condições constantes deste Edital, se acha aberto procedimento licitatório na Modalidade **Carta Convite**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, para contratação de empresa de prestação de serviços de assessoria legislativa e administrativa, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de Assessoria nas áreas Legislativa e Administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais peças do procedimento licitatório ou de dispensa e capacitação de pessoal.

1.2. Dos serviços a serem prestados:

- 1.2.1** assessorar na elaboração de Atos, Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores;
- 1.2.2** assessorar as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara durante as reuniões, e no julgamento das Contas Municipais na elaboração de Relatório;
- 1.2.3** avaliar o desempenho dos órgãos internos da Câmara nas áreas objeto do presente e, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- 1.2.4** capacitar servidores, desenvolvendo habilidades nas áreas de Administrativa e Legislativa através de treinamento permanente durante a vigência do contrato;
- 1.2.5** manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) pertinentes ao Legislativo;
- 1.2.6** emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, de assuntos relacionados a área Administrativa e Legislativa.
- 1.2.7** fornecer, sempre que solicitado, modelos de Editais de licitações, bem como orientar e prestar assistência presencial nos procedimentos de licitação e nas dispensas;
- 1.2.8** prestar assessoramento no tratamento de informações legislativas, no monitoramento do trâmite de papeis e documentos e na organização e manutenção de arquivos legislativos;
- 1.2.9** monitoramento da tramitação de proposições legislativas (Proposta de Emendas diversas, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Requerimento de Informações, dentre outras proposições);



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 1.2.10** assessoria em audiências, quando por orientação expressa da Câmara;
- 1.2.11** assessoramento na identificação de assuntos e temas de interesse desta câmara, que possam ser objeto de proposições legislativas;
- 1.2.12** suporte técnico presencial no transcorrer das sessões ordinárias e extraordinárias;
- 1.2.13** assessoramento nas audiências públicas de interesse pautados em PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato correrão por conta da dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros pessoa jurídica, constante do Orçamento vigente.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame, empresas de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovadas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao credenciamento e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. É admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos diretamente para a sessão pública ou por meio postal.

3.3. Não será permitida a participação de pessoa física, de licitantes que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

- 3.4.1.** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;
- 3.4.2.** impedidas de licitar e contratar com o Município de Ilha Comprida, de acordo com o art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93;
- 3.4.3.** das quais participem, a qualquer título, funcionários da Câmara;
- 3.4.4.** empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. Também não será permitida a participação, seja a que título for, de servidor da Câmara, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. As empresas de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovadas, aplicam-se os termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento da participação no Certame, os representantes deverão apresentar a respectiva documentação comprobatória ou procuração, antes do início da Sessão de julgamento.

5.2. Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. A não indicação de credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de autorização para representar empresa, não implicará na inabilitação da licitante.

5.4. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Servidor Formalmente Designado.

5.5. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes serão recebidos impreterivelmente, até às **9:30hs do dia 16/01/2023**, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Av. Beira Mar nº 11.476, Bal. Icarai, Ilha Comprida /SP.

6.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes “habilitação” e “proposta” serão abertos em sessão pública realizada **9:45hs do dia 16/01/2023**, na sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Av. Beira Mar nº 11.476, Bal. Icarai, Ilha Comprida /SP, quando, será julgada a melhor proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “Habilitação” deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, juntamente com o envelope proposta, ou enviados via correio e recebidos até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, e deverão estar devidamente fechados de forma indevassável, contendo as seguintes inscrições, impressas ou feitas a mão, em letra de forma de forma legível:

CONVITE Nº. 001/2023

ENVELOPE 01 -HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO

8.2.1. O envelope Habilitação deverá conter os seguintes documentos:

8.2.1.1. requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou documento equivalente no caso de MEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 8.2.1.2. estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em seu respectivo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.1.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de situação fiscal regular do Município sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.5. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 8.2.1.6. prova de regularidade de tributos Federais e do Instituto Nacional de Seguridade Social (CND);
- 8.2.1.7. prova de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;

8.3. Das Declarações:

- 8.3.1. declaração que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte;
- 8.3.2. nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 8.3.3. declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- 8.3.4. que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- 8.3.5. que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 8.3.6. que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 8.3.7. nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 8.3.8. que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.

8.4. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas.

8.5. Os documentos de que tratam o item 8.2 poderão ser na forma de Certidão digital, quando obtidos *via internet*, devendo o Servidor Formalmente Designado, proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de certificar a veracidade dos documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8.5. As declarações solicitadas no item 8.3 podem ser feitas em conjunto, observado o modelo contido no anexo III deste Edital

8.6. Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

8.7.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.7.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.7.3. poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

8.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.10. Será considerada inabilitada a licitante que:

8.10.1. deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;

8.10.2. apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, quando exigível, com prazo de validade expirado.

8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

8.11.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.11.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.11.3. poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. No caso de Micro Empresa -ME-, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas no presente Edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Presidência da Câmara Municipal, para regularização da documentação fiscal correspondente e apresentação das correspondentes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9. PROPOSTA

9.1. A Proposta, deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, juntamente com o envelope proposta, ou enviados via correio e recebidos até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, e deverão estar devidamente fechados de forma indevassável, contendo as seguintes inscrições, impressas ou feitas a mão, em letra de forma de forma legível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONVITE Nº. 001/2023

ENVELOPE 02 -PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA)

9.1.1. Proposta apresentada em uma via, assinada pelo representante legal ou procurador em todas as suas folhas, datilografadas ou impressas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, onde conste razão social, o número do CNPJ, e o endereço completo da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do anexo II do presente.

9.1.2. A proposta deverá conter o Valor Global da Prestação dos Serviços pelo prazo de um ano, grafado em algarismos e por extenso, em reais, sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços.

9.2. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.

9.3. Só será aceita uma proposta, por empresa.

9.4. As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

9.5. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

9.6. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

9.7. A Câmara não se responsabiliza pelo recebimento de envelopes enviados pelo correio, e não receberá nenhum envelope após o prazo estipulado neste Edital.

9.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

10. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

10.1. No dia e hora estabelecidos, na presença do Servidor formalmente designado, serão abertos os envelopes “Habilitação” e analisadas as documentações a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10.2. Aos participantes considerados inabilitados de forma definitiva, por falhas na Documentação, terão os envelopes de “Proposta”, devolvidos intactos, desde que expressamente, tenham desistido da interposição de recursos, ou após a denegação do recurso, se for o caso;

10.3. Não havendo impugnação, da documentação, das empresas consideradas habilitadas, passarão à fase seguinte da licitação com a abertura dos envelopes proposta;

10.4. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em local seguro;

10.5. O Servidor formalmente designado poderá suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.

10.6. O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo do Servidor Formalmente Designado.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

11.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global, proposto para a execução do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no Edital.

11.2. Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com as cotações obtidas, o Valor Global Estimado -VGE- da presente contratação não poderá exceder ao valor global pelo prazo de doze meses de **R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)**.

11.3. Serão consideradas de preços excessivos, e portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE) constante do item 11.2 deste Edital.

11.4. Serão desclassificadas as propostas:

11.4.1. cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

11.4.2. que se mostrarem manifestamente inexecutáveis;

11.4.3. que não atenderem as exigências contidas neste Edital;

11.4.4. que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

11.4.5. que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste Edital.

11.5. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que o Servidor formalmente designado lhe consignar, complementar informações, prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

11.6. Se o Servidor formalmente designado se considerar em condições de analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas a classificação.

11.7. Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.DOS RECURSOS

12.1. Os recursos das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação de proposta, terão efeito suspensivo e deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e dirigidos ao Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, ou encaminhados por e-mail.

13.DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de classificação e julgamento, do Servidor formalmente designado fará constar em Ata todos os procedimentos do julgamento e encaminhará a devida justificativa de sua decisão no julgamento, remetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal que, concordando fará a respectiva homologação e adjudicação dos atos da licitação.

13.2. Não havendo a concordância da Presidência, o expediente será devolvido ao Servidor formalmente designado para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação da presente licitação pela Presidência da Câmara Municipal, a contratação será formalizada por meio do Termo de Contrato, cuja minuta é parte integrante do presente Edital (anexo I).

14.2. Se a Licitante classificada em primeiro lugar se recusar ou não comparecer para assinatura do contrato, após devidamente notificada, por escrito, e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Câmara Municipal adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo das partes.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, a qualquer tempo, não gerando qualquer ônus, indenização ou multa para as partes.

16. INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

16.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, com pagamento mensal, irrevogável pelo período de 01 (um) ano.

16.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância das partes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- 18.1.1.** advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 18.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- 18.1.3.** multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- 18.1.4.** rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- 18.1.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 18.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Sempre que completar trinta dias de atividades, a empresa vencedora deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar no Setor de Contabilidade da Câmara.

19.2. Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, até o 5º (quinto) dia subsequente à apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados e o processamento das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

20. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

20.1. É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE -, ou outro determinado pela legislação pertinente que venha a substituí-lo.

20.2. A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, sendo obrigatória a demonstração de maneira inequívoca que um fato imprevisto maculou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, cabendo à Câmara, aferir se realmente procedem tais fatos, a ensejar a revisão dos valores inicialmente pactuados.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os proponentes poderão solicitar da Câmara Municipal, esclarecimentos complementares, até o dia anterior à abertura dos envelopes.

21.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail ou fax e deverão ser formalizados e encaminhados ao Servidor Formalmente Designado.

21.3. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal.

21.4. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga sua proponente a execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.

22.3. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.

22.4. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente Certame todas as empresas que manifestarem interesse com antecedência mínima de até 24 horas do prazo previsto para a apresentação das propostas estando sujeitas às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

22.5. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

22.6. Passam a fazer parte deste Edital de Carta Convite, os anexos I (minuta de Contrato), II (modelo de proposta) e III (modelo de declaração conjunta), como parte indissociável do presente Edital.

Ilha Comprida, em 09 de Janeiro de 2023

FÁBIO ROGÉRIO TONON

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I **MINUTA DE CONTRATO** **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2023**

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente: Vereador **Fabio Rogério Tonon**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.708.204-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.701.108-46 residente e domiciliado à Rua Cerdedo nº 255 Balneário Di Franco, Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, outro lado, a empresa, portadora do CNPJ, com sede à nº na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr portador RG, e do CPF residente e domiciliado à nº, na cidade de Estado de de ora em diante denominada simplesmente, "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

1. Do objeto

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de Assessoria nas áreas Legislativa e Administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais peças do procedimento licitatório ou de dispensa e capacitação de pessoal.

1.2. Dos serviços a serem prestados:

- 1.2.1** assessorar na elaboração de Atos, Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores;
- 1.2.2** assessorar as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara durante as reuniões, e no julgamento das Contas Municipais na elaboração de Relatório;
- 1.2.3** avaliar o desempenho dos órgãos internos da Câmara nas áreas objeto do presente e, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- 1.2.4** capacitar servidores, desenvolvendo habilidades nas áreas de Administrativa e Legislativa através de treinamento permanente durante a vigência do contrato;
- 1.2.5** manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) pertinentes ao Legislativo;
- 1.2.6** emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, de assuntos relacionados a área Administrativa e Legislativa.
- 1.2.7** fornecer, sempre que solicitado, modelos de Editais de licitações, bem como orientar e prestar assistência presencial nos procedimentos de licitação a nas dispensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 1.2.8 prestar assessoramento no tratamento de informações legislativas, no monitoramento do trâmite de papeis e documentos e na organização e manutenção de arquivos legislativos;
- 1.2.14 monitoramento da tramitação de proposições legislativas (Proposta de Emendas diversas, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Requerimento de Informações, dentre outras proposições);
- 1.2.15 assessoria em audiências, quando por orientação expressa da Câmara;
- 1.2.16 assessoramento na identificação de assuntos e temas de interesse desta câmara, que possam ser objeto de proposições legislativas;
- 1.2.17 suporte técnico presencial no transcorrer das sessões ordinárias e extraordinárias;
- 1.2.18 assessoramento nas audiências públicas de interesse pautados em PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

2. Das obrigações da Contratada

2.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações.

2.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar a realização das Sessões, ficando à disposição da Presidência e da Mesa, e ainda estar presente nas reuniões e prestar assistência e assessoria às Comissões Permanentes, nas audiências públicas realizadas na sede da Câmara, sempre que lhe for solicitado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pela Câmara ou pelas Comissões Permanentes e Temporárias.

2.3. Durante a vigência do contrato a licitante se obriga a manter todas as condições de regularidade fiscal, exigidas na licitação e apresentar as respectivas certidões, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** deverá elaborar relatórios semestrais de suas atividades que serão juntados ao processo.

3. Do prazo de duração do Contrato

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo.

3.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, compreendendo o período de01/2023 à01/2024

3.3. Em caso de prorrogação, os valores devidos à **CONTRATADA** poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE -, ou outro determinado pela legislação pertinente que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4. Do Início e execução dos Serviços

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

4.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, somente poderão ser executados mediante a concordância de ambas as partes.

5. Do Preço

5.1. Para efeito de direito, as partes atribuem ao presente contrato o valor global de **R\$** (..... **reais**), que serão pagos em parcelas mensais iguais no valor de **R\$** (.....**reais**).

5.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, encargos Sociais, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.3. A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, sendo obrigatória a demonstração de maneira inequívoca, que um fato imprevisto maculou o equilíbrio econômico-financeiro do presente termo de contrato, cabendo à Câmara aferir se os motivos que ensejam a solicitação de revisão procedem.

6. Do Pagamento

6.1. Sempre que completar trinta dias de atividades, a **CONTRATADA** deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar no Setor de Contabilidade da Câmara.

6.2. Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, até o 5º (quinto) dia subsequente à apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, aplicar-se-á o índice do IPCA “pro rata diem” a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7. Dos Recursos Financeiros

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos advindos das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, classificadas sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8. Da Rescisão

8.1. A Câmara poderá rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- 8.1.1.** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- 8.1.2.** pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 001/2023- e da Proposta da **CONTRATADA**.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 9.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 9.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

10. Das Penalidades e Sanções

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- 10.1.1.** advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 10.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- 10.1.3.** multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- 10.1.4.** rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

11. Do Regulamento

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 001/2023, proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. Das Despesas

12.1. Todas as despesas de ordem social, trabalhista e administrativa, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência para a responsabilidade da Administração o pagamento de quaisquer despesas Social, trabalhista ou administrativa.

13. Das Obrigações

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida de de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA** **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2023**

Razão Social: _____

CNPJ Nº. _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Representante Legal/Procurador: _____

Valor global (12 meses).....R\$.....(.....reais)

Valor mensal.....R\$.....(.....reais)

Validade da proposta: 30 dias

Data: ____/____ de 2023

Assinatura do Representante Legal/Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA CARTA CONVITE Nº 001/2023

A com sede
àportadora CNPJ:, com
através de seu representante abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei:

- I- que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte;
- II- na forma do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III- declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- IV- que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- V- que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- VI- que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- VII- nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- VIII- que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.

_____, _____ de _____ de 2023.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa.

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.